



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, considerando a necessidade de adequação do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conquista/MG, apresenta a presente RETIFICAÇÃO, nos termos abaixo.

CONSIDERANDO

- a) a impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026;
- b) a manifestação constante do Parecer Jurídico emitido em resposta à impugnação, que opinou pelo conhecimento da impugnação, pelo seu acolhimento parcial quanto à matéria relativa às carências e pelo acolhimento quanto aos critérios de reajuste;
- c) a necessidade de adequação do Termo de Referência às hipóteses efetivamente previstas na legislação e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente no que se refere às condições de ingresso e à eventual incidência ou dispensa de períodos de carência;
- d) a necessidade de eliminar a divergência existente entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato quanto aos critérios de reajuste, assegurando coerência entre os instrumentos e observância da regulamentação aplicável aos contratos coletivos de assistência à saúde;
- e) a necessidade de revisão das disposições impugnadas, em conformidade com as orientações constantes do Parecer Jurídico;

PROCEDE-SE À RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS SEGUINTE TERMOS:

1. DA RETIFICAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS À CARÊNCIA

Fica retificada a redação constante do item “3. Cobertura e Inclusão de Beneficiários”, do Termo de Referência, especificamente quanto às regras de inclusão e carência dos beneficiários, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1. “3. COBERTURA E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS”

A Contratada deverá permitir a inclusão dos beneficiários titulares e dependentes, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Serão considerados beneficiários titulares os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado, cargo de natureza especial, emprego público, contratados temporariamente e os vereadores da Câmara Municipal de Conquista, observadas as condições legais de elegibilidade e adesão ao plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

A inclusão dos beneficiários deverá observar os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A dispensa do cumprimento de períodos de carência somente ocorrerá nas hipóteses em que for obrigatória ou juridicamente aplicável, observados integralmente os requisitos previstos na legislação e na regulamentação da ANS.

Considerando que a presente contratação está dimensionada, inicialmente, para 24 (vinte e quatro) beneficiários titulares, não se presume, de forma automática, a incidência da hipótese de dispensa obrigatória de carência aplicável aos contratos coletivos empresariais, devendo ser observados os requisitos regulamentares específicos aplicáveis a cada situação.

O ingresso do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à Câmara Municipal não implicará, por si só e indistintamente, dispensa de carência, devendo ser observada, em cada caso, a legislação e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

As inclusões decorrentes de admissão, nomeação, ingresso, casamento, constituição de união estável, nascimento, adoção, guarda ou tutela deverão observar os prazos, condições e efeitos previstos na legislação e na regulamentação da ANS, inclusive quanto à eventual incidência ou dispensa de carência.

Para os beneficiários vinculados ao contrato anterior, deverá ser assegurada a continuidade da cobertura sem imposição de novas carências nas hipóteses em que houver direito à portabilidade de carências ou outra hipótese de dispensa prevista na legislação e regulamentação da ANS.

Nos casos em que o beneficiário estiver cumprindo período de carência e houver hipótese regulamentar que assegure o aproveitamento do período já cumprido, será considerado o período já transcorrido, sendo exigível apenas eventual período remanescente.

A aplicação dessas regras deverá observar a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como a apresentação e análise da documentação necessária à comprovação do direito do beneficiário.

As inclusões realizadas fora das hipóteses ou dos prazos que assegurem tratamento específico quanto às carências estarão sujeitas às regras de carência e cobertura previstas na legislação, na regulamentação da ANS e nas condições contratuais aplicáveis.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM “REGRAS E PERÍODO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO”

Fica excluída a redação anteriormente constante do item 8 – “Regras e período de inclusão/exclusão”, que estabelecia genericamente que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

“A inclusão de novos colaboradores sem carência deve acontecer em até 30 dias após a assinatura do contrato ou a publicação do termo de nomeação, em consonância com a Normativa nº 557/2022.”

O referido item passa a vigorar com a seguinte redação:

“8. REGRAS E PERÍODO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO”

A inclusão de beneficiários titulares e dependentes deverá observar os critérios de elegibilidade, os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nas condições contratuais aplicáveis.

A eventual dispensa ou aproveitamento de períodos de carência observará exclusivamente as hipóteses e os requisitos juridicamente aplicáveis, conforme a legislação e a regulamentação vigente da ANS.

O servidor, colaborador ou vereador que perder a condição de elegibilidade deverá ser excluído do plano mediante comunicação da Câmara Municipal à operadora, observadas as regras legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

A cobrança referente ao período de cobertura eventualmente disponibilizado até a efetivação da exclusão deverá observar as condições contratuais, a regulamentação aplicável e a efetiva permanência do beneficiário na condição de usuário do plano.

3. DA RETIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Fica retificado o item “**REAJUSTE – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**” do Termo de Referência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REAJUSTE

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os valores das mensalidades contratadas poderão ser reajustados na forma da legislação e da regulamentação aplicável aos planos privados de assistência à saúde, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Para os contratos coletivos que, na data de apuração estabelecida pela regulamentação aplicável, possuírem número de beneficiários inferior ao limite previsto nas normas da ANS para enquadramento na sistemática de agrupamento, o reajuste observará obrigatoriamente a metodologia regulamentar aplicável aos contratos integrantes do respectivo agrupamento.

Nessa hipótese, a Contratada deverá aplicar ao contrato o percentual de reajuste correspondente ao agrupamento do qual fizer parte, observadas as regras vigentes da ANS quanto à formação do agrupamento, à apuração da quantidade de beneficiários e à definição e aplicação do percentual de reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

A quantidade de beneficiários para fins de enquadramento e apuração da metodologia de reajuste será considerada na forma e nas datas estabelecidas pela regulamentação vigente da ANS.

Eventual componente de reajuste relacionado à sinistralidade deverá observar a regulamentação aplicável e, quando cabível, será tratado de forma compatível e complementar à sistemática de reajuste financeiro e de agrupamento prevista nas normas da ANS.

Fica expressamente afastada a previsão de que a simples superação do índice de sinistralidade de 75% (setenta e cinco por cento) implique reajuste sujeito exclusivamente à livre negociação entre as partes.

Caso o contrato venha a se enquadrar em regime regulatório diverso em razão da quantidade de beneficiários ou de outra condição expressamente prevista na regulamentação da ANS, serão observadas as regras aplicáveis ao respectivo enquadramento, devendo eventual reajuste ser formalizado nos termos da legislação, da regulamentação e do contrato.

A Contratada deverá prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitado e nos limites das informações legalmente disponibilizáveis, os esclarecimentos e demonstrativos necessários à compreensão do reajuste aplicado, inclusive com indicação da metodologia utilizada.

4. DA HARMONIZAÇÃO COM A MINUTA CONTRATUAL

A presente retificação deverá ser considerada em conjunto com a revisão da Minuta do Contrato – Anexo II, especialmente da cláusula que disciplina o reajuste, a fim de assegurar a plena compatibilidade entre o Termo de Referência, o instrumento convocatório e o contrato.

A redação contratual deverá observar a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto à sistemática de agrupamento dos contratos coletivos, quando aplicável, à forma de apuração da quantidade de beneficiários e à aplicação do percentual de reajuste correspondente.

Ficam afastadas interpretações ou disposições que estabeleçam critérios de reajuste incompatíveis entre o Termo de Referência e a Minuta Contratual.

5. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições constantes do Termo de Referência que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

A presente Retificação passa a integrar o Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2026 para todos os fins.

6. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para ciência da presente retificação e adoção das providências cabíveis quanto à adequação dos documentos do procedimento, à



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

publicidade dos atos e às demais medidas necessárias ao regular prosseguimento do certame, observadas as conclusões constantes do Parecer Jurídico e a legislação aplicável.

Conquista/MG, 02 de setembro de 2026.



AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista



MAYARA FÁRIA BIZINOTO
Diretora Administrativa e Financeira